DOS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO ALIMENTAR

Nábia Issa Martins Arruda¹, Valéria Galdino Cardin²

RESUMO: O presente artigo terá por foco a análise da prestação alimentícia na medida em que todo ser humano necessita de um auxílio para que possa garantir a sua subsistência, e em face de que a mesma se constitui um importante instrumento, a fim de promover a manutenção das condições necessárias à sobrevivência, trazendo o que implica na dignidade da pessoa humana e na solidariedade que deve existir entre os familiares. Haverá, também, a preocupação em delinear as controvérsias na seara dos alimentos, tendo em vista a obrigação alimentar entre pais e filhos, cônjuges e companheiros e entre irmãos, corroborando, desta forma, o princípio da solidariedade familiar. Posteriormente, será realizada uma análise dos aspectos procedimentais, oriundos da Lei n. 5.478/1968, sendo que tal lei circunscreve a estabelecer a aspectos relativos ao rito processual da ação de alimentos e da união estável, o valor da causa na ação, a oferta, a revisão e a exoneração de alimentos. Será realizada uma análise dos alimentos gravídicos, Lei n. 11.804/2008, que objetiva a concessão de alimentos à gestante para que se tenha condições de prover os gastos do período gestacional. Por fim, corroborar-se-á a ideia de que a finalidade primeira da prestação alimentar é assegurar a efetiva manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, valorização do ser humano e manutenção da família.

PALAVRAS-CHAVE: Créditos alimentares, controvérsias legislativas, direito de família, efetivação do crédito.

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que no decorrer da vida, do nascimento à morte, o ser humano carece de proteção por parte de seus semelhantes a fim de que garanta a sua sobrevivência, pode-se dizer que o meio mais adequado para se alcançar a subsistência do indivíduo é a prestação alimentar, formas pela qual se garantem as condições hábeis de vida, como por exemplo, o necessário para a moradia, o vestuário, a assistência médica, a instrução etc.

Pode-se dizer, ainda, que é assegurado aos indivíduos o direito de viver com dignidade, fato este que faz com que exista uma estreita relação entre o direito a alimentos e o princípio da preservação da dignidade da pessoa humana, além do princípio da solidariedade, ressaltando-se que o dever alimentar, objetiva a preservação da vida, na medida em que este é um dever assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 5º. Acrescenta-se que os alimentos visam proporcionar uma vida de acordo com a dignidade

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá- CESUMAR. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do PIBIC/CNPq-Cesumar. nabiamartins@hotmail.com

² Orientadora, Professora Doutora do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. valeria@galdino.adv.br

das partes, ou seja, de quem os presta e de quem os recebe, na medida das possibilidades econômico-financeiras do devedor.

Salienta-se que o conceito de alimentos é amplo, na medida em que estes podem ser caracterizados de diversas formas, como por exemplo, naturais, que são aqueles imprescindíveis a garantir a sobrevivência do indivíduo, como por exemplo, alimentação, educação, habitação etc., Os alimentos também podem ser caracterizados como os civis, os quais são reservados a manter a qualidade de vida do credor, ou seja, visam manter o mesmo padrão social do alimentante. Não se pode esquecer, ainda, o caráter personalíssimo que os alimentos adquirem, na medida em que não podem sofrem nenhum tipo de transferência, cessão, compensação, transação ou supressão.

Sublinha-se, também, que a natureza da obrigação alimentar admite diversas variações na medida em que deriva conforme a origem do dever, como por exemplo a obrigação alimentar entre pais e filhos que advém do poder familiar; o encargo alimentar proveniente do casamento, que advém do dever de assistência mútua, o dever de assistência entre os companheiros, entre os companheiros homoafetivos, entre os ascendentes etc.

Imprescindível, também, reconhecer que a manutenção dos filhos, proveniente do poder familiar, deve ter como aspecto principal a análise do binômio necessidade e possibilidade, na medida em que o encargo alimentar deve ser fixado com base no mínimo necessário para a sobrevivência de quem os pleiteia e sem que ultrapasse o limite econômico do devedor.

Considerando a complexidade e a importância que os alimentos adquirem, é possível afirmar a necessidade de regulamentação especial, a qual é determinada pela Lei n. 5.478/1968. Afirmando-se que a referida lei tem por objetivo determinar quesitos fundamentais, como por exemplo a concessão de alimentos na investigação de paternidade, cujo entendimento tem sido o da concessão, desde que restem evidentes as provas da alegação da parte autora. Visa, ainda, estabelecer o valor da causa na ação de alimentos, o qual deve respeitar a soma de doze prestações anuais, a oferta e até mesmo a exoneração dos alimentos.

No que tange à sentença da ação de alimentos, pode-se dizer que, em decorrência de mudanças advindas da Lei n. 11.232/2205, a sistemática do cumprimento da referida sentença adquiriu contornos prevalentemente executivos, na medida em que autoriza o emprego imediato de meios adequados para se alcançar a satisfação da pretensão do credor. Ressaltando-se que, além de tais alterações legislativas, existem outras formas de fazer com que o devedor ao cumpra a sua obrigação, tais como a prisão civil, a penhora de bens, rendimentos, o bloqueio de créditos do devedor, a penhora *online*, que se constitui meio rápido e eficaz de satisfação do crédito alimentar e, até mesmo, o protesto de alimentos, que ocorre quando o credor requer a emissão de certidão judicial da existência da dívida para registrá-la no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, conforme estabelece o art. 1º do Provimento n. 03/2008.

Sabe-se, ainda, que a legislação deve acompanhar o avanço da sociedade e, é por isso, que importantes mudanças têm surgido no que tange aos alimentos, sendo possível citar a regulamentação dos alimentos gravídicos, pela Lei n. 11.804/2008, imprescindíveis para o desenvolvimento do nascituro.

Por fim, observa-se que, apesar de todo o aspecto procedimental que a prestação alimentar abarca, não se pode olvidar a finalidade que existe por trás da questão alimentar, que é a manutenção do indivíduo, tendo em vista o atendimento do princípio da dignidade da pessoa humana na medida em que é por meio da prestação alimentar que a pessoa adquire condições manter o seu sustento e sua subsistência.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa adotará no plano metodológico, no quesito tipologia, o método bibliográfico, documental e jurisprudencial. Para isto, é de suma importância observar as considerações de Eduardo de Oliveira Leite, no campo jurídico, "pesquisa bibliográfica é o método por excelência de que dispõe o pesquisador, sem com isso esgotar as outras manifestações metodológicas³". Faz-se necessário, ainda, observar que, a fundamentação do tema nas leis e na jurisprudência é de indispensável análise no campo do Direito. Para tanto, no trabalho em tela, será seguida o seguinte roteiro:

- 1. Iniciou-se a pesquisa nos posicionamentos doutrinários obtidos nos manuais de maior relevância sobre o tema;
- 2. Análise desses posicionamentos e a confrontação entre a legislação e a jurisprudência, possibilitaram a elaboração do artigo científico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como se observa constantemente que o Direito não é uma ciência estanque, ou seja, se transforma na medida em que a sociedade evolui. Nota-se que o Direito tem acompanhado os rumos sociais, na medida em que surgem novas leis, como por exemplo a Lei n. 11.232/2205, que disciplina o cumprimento da sentença que arbitra os alimentos, a Lei n. 11.804/2008, que trata dos alimentos gravídicos, na medida em que concede alimentos à gestante, a fim de que sejam garantidas as despesas relativas ao período gestacional.

A pesquisa evidenciou que, além dos aspectos processuais provenientes das inovações legislativas, a preocupação principal existente o direito a alimentos e as seus demais aspectos é a solidificação do princípio da dignidade da pessoa humana e o da solidariedade familiar, os quais se caracterizam como princípios basilares da Constituição Federal de 1988.

4 CONCLUSÃO

Tendo em vista que os alimentos, primeiramente, devem ser considerados como uma forma de satisfazer as necessidades materiais de subsistência, vestuário, habitação, assistência na enfermidade e, também, uma forma de atender às requisições de índole moral e cultural, devendo as prestações corresponder à estratificação social do credor das referidas prestações. Salienta-se que os alimentos são relacionados diretamente com o direito à vida e representam um amparo entre pais e filhos, por exemplo, a fim de que sejam supridas as necessidades e as adversidades da vida daqueles que se encontram em uma situação mais desfavorável e não se olvidando de que a sobrevivência se insere entre os direitos fundamentais da pessoa humana.

Não se pode esquecer, entretanto, a estreita relação existente entre a garantia alimentar e a aplicação de princípios constitucionais, dentre os quais, pode-se citar o princípio da solidariedade familiar, consagrado nos artigos 226, § 3º, 227 e 230 da Constituição Federal, que se traduz em uma forma de prestação solidária existente entre os integrantes da família.

Desta forma, a solidariedade se traduz no respeito e na consideração mútuos em relação aos membros da entidade familiar. A solidariedade não é apenas patrimonial, como também afetiva e psicológica. Pode ser resumido no dever de mútua assistência que os parentes possuem uns em relação aos outros.

³ LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia jurídica**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 59.

Outro princípio constitucional de grande importância e aplicação no Direito de Família é o princípio da dignidade da pessoa humana que consiste em um dos mais importantes princípios do Direito, na medida em que, a partir dele emana toda uma gama de princípios éticos, tais como o princípio da igualdade, da solidariedade, da liberdade, da autonomia privada, da cidadania.

A dignidade da pessoa humana no âmbito familiar, por sua vez, implica na valorização do indivíduo na família, tendo assim, as suas necessidades atendidas. Já na questão dos alimentos, a dignidade é norteadora para a fixação dos alimentos, uma vez que estes são determinados de acordo com a possibilidade de quem os paga, e com a necessidade de quem os pleiteia. Assim no arbitramento do *quantum alimentar*, não se admitem ofensas ao referido princípio, sendo que deve ser observado o binômio possibilidade e necessidade, analisado sob a ótica das partes, sob pena de incompatibilidade com a Constituição Federal.

Neste sentido, pode-se considerar que a dignidade da pessoa humana, acima de tudo, não pode ser objeto de renúncia, negociação, ou qualquer outro tipo de negociação, que vise diminuí-la, ou fazer com que a pessoa sofra as consequências de tal abdicação.

Assim, é preciso visualizar que, antes da preocupação procedimental da questão de alimentos é preciso ter em foco que a efetividade do crédito alimentar só será atingida a partir do momento em que tais princípios tiverem o real destaque tão necessário à promoção da Justiça e a manutenção dos filhos.

REFERÊNCIAS

BELLUSCIO, Claudio. Prestación alimentaria. Buenos Aires: Universidad, 2006.

BRASIL, **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Al 595133497, 8ª CCv. Relator: Des. Léo Afonso Einloft Pereira. 14.12.1995.

BRUM. Jander Maurício. Comentários à Lei de Alimentos. Rio de Janeiro: Aide, 1997.

CAHALI, Yussef Said. Dos Alimentos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro, Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 4.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MARQUES, Suzana Oliveira. **Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

PEREIRA, Áurea Pimentel. **Alimentos no Direito de Família e no Direito dos Companheiros**. De acordo com o novo código civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

WELTER, Belmiro Pedro. Rito Processual na Prestação Alimentar, Litisconsórcio e Tutela Antecipada. In: CAHALI, Francisco José; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). In: **Alimentos no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.